C/2024/831

15.1.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11338 — BAOSTEEL / MITSUI / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/831)

1. Em 8 de janeiro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Shanghai Baosteel International Economic & Trading Co., Ltd. («Baosteel», China), controlada pela China Baowu Steel Group Corporation Limited («grupo Baowu», China),

— Mitsui & Co., Ltd («Mitsui», Japão).

A Baosteel e a Mitsui vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Zhejiang Bao-Mit Precision Steel Technology Co., Ltd. («empresa comum», China), atualmente sob controlo exclusivo do grupo Baowu.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Baosteel dedica-se ao fabrico, à transformação e à distribuição de ferro e aço, às tecnologias da informação, à indústria do carbono e ao setor financeiro,

— A Mitsui é uma empresa que se dedica ao comércio, à gestão de empresas e ao desenvolvimento de projetos e opera em vários setores, nomeadamente produtos siderúrgicos, recursos minerais e metálicos, projetos de infraestruturas, mobilidade, produtos químicos, energia, recursos alimentares, serviços aos consumidores e informática e desenvolvimento empresarial/comunicações.

3. As atividades da empresa comum são as seguintes: transformação e venda de produtos acabados de aço laminado a frio, prestação de serviços de transformação de aço laminado a frio a terceiros mediante pagamento, transformação e venda de produtos de aço revestido e de aço magnético (ao silício) e distribuição de produtos de siderúrgicos não transformados da Baosteel.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

5. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

6. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11338 — BAOSTEEL / MITSUI / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË